



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 386, de 3 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.003193/2018-63, resolve:

Art. 1º Efetivar o exercício do empregado com anistia reconhecida, abaixo indicado, lotado na Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Empregado: MÁRIO GUILHERME DA SILVEIRA

Para: Ministério da Educação / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, Campus Palhoça Bilíngue

Responsabilidade do Ônus: Órgão cessionário (art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007)

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação do empregado a sua empresa de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, a empresa de origem a frequência do empregado.

Art. 4º Cabe ao órgão cessionário assegurar que o empregado ora colocado à sua disposição não exercerá atividades que não correspondam às suas atribuições na empresa de origem, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2018 - Seção 2.